LEI Nº 894/26, DE 24 DE JUNHO DE 2026.

REFORMULA O PROGRAMA EDUCACOREAÚ NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE COREAÚ – CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COREAÚ - ESTADO DO CEARÁ.
Faço saber que a Câmara Municipal de Coreaú APROVOU e Eu SANCIONO a seguinte Lei Municipal:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º Fica reformulado no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Coreaú – CE, o "PROGRAMA EDUCACOREAÚ" com o objetivo de melhorar a aprendizagem em Língua Portuguesa e Matemática no Ensino Fundamental, por meio da ampliação da jornada escolar de crianças e adolescentes, mediante a complementação da carga horária de cinco ou vinte horas semanais no turno e contraturno escolar.

Parágrafo único. O programa será implementado por meio da realização do atendimento educacional através de aulas e reforço escolar nos componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática, impulsionando a melhoria do desempenho educacional.

Art. 2º O programa tem por finalidade:

I – Qualificar a alfabetização, ampliação do letramento e melhorar o desempenho em Língua Portuguesa e Matemática das crianças e dos adolescentes, por meio do atendimento educacional específico;

II – Reduzir o abandono, a reprovação, a distorção idade/ano, mediante a implementação de ações pedagógicas para melhoria do rendimento e desempenho escolar;

Prefeitura Municipal de Coreaú. CNPJ/MF nº 07.598.618/0001-44. Av. Prefeito Vilar Fontenele, nº 55, Centro, Coreaú - CE. E-mail: pgmcoreau@hotmail.com.

III – Contribuir com a efetividade da excelência dos resultados de aprendizagem na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, nos anos iniciais e finais;

IV – Implementar Projetos Educacionais como ações integradas do programa, voltados para melhoria educacional através do protagonismo estudantil com incentivos para os estudantes, através de bolsas de estudos e premiações;

V - Ampliar o período de permanência dos alunos na escola, para uma jornada de 4h/aula em tempo parcial e 3h/aula de atividade complementar.

CAPÍTULO II
DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Art. 3º O "PROGRAMA EDUCACOREAÚ" será implementado nas escolas que ofertam Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino de Coreaú, por meio de articulação institucional da Secretaria Municipal da Educação, em cooperação com as escolas municipais, mediante apoio técnico e pedagógico.

§ 1º A execução do "PROGRAMA EDUCACOREAÚ" não exime o Sistema de Ensino das obrigações educacionais estabelecidas na Constituição Federal, na LDB e no PNE.

Art. 4º O "PROGRAMA EDUCACOREAÚ" será aplicado por meio de dois formatos de ações: ações estratégicas e ações integradas.

§1º As ações estratégicas são entendidas como atividades pedagógicas direcionadas, de acordo com as rotinas educacionais, planos de aula, aplicados por meio de material didático exclusivo do programa.

§2º As ações integradas são compreendidas como atividades por meio da execução de projetos educacionais com finalidades pedagógicas integradas as ações do programa, executados durante todo o ano letivo.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES DO PROGRAMA

Prefeitura Municipal de Coreaú. CNPJ/MF nº 07.598.618/0001-44. Av. Prefeito Vilar Fontenele, nº 55, Centro, Coreaú - CE. E-mail: pgmcoreau@hotmail.com.

Art. 5º São diretrizes do "PROGRAMA EDUCACOREAÚ":

I - Integrar o programa à política educacional da rede pública municipal de ensino;

II-Integrar as atividades ao Projeto Político Pedagógico da escola;

III-Priorizar os alunos e as escolas mais vulneráveis;

IV-Priorizar os alunos com maiores dificuldades de aprendizagem;

V-Pactuar metas articuladas entre a Secretaria Municipal da Educação e as escolas participantes;

VI-Monitorar e avaliar periodicamente a execução e os resultados do programa;

VII-Estimular a cooperação entre as escolas públicas da rede municipal de ensino;

VIII-Elaborar e executar projetos educacionais integrados as ações do programa.

CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal da Educação - SEDUC:

I - Promover a articulação institucional com as escolas municipais da rede, visando o alcance dos objetivos do programa;

II - Prestar assistência técnica e conceitual na gestão escolar visando o fortalecimento da implementação do programa;

III - Elaborar, executar e gerenciar projetos educacionais integrados as ações do programa, contribuindo para melhoria da aprendizagem dos alunos.

Art. 7º Compete às escolas da rede municipal que vierem a integrar o "PROGRAMA EDUCACOREAÚ":

Prefeitura Municipal de Coreaú. CNPJ/MF nº 07.598.618/0001-44. Av. Prefeito Vilar Fontenele, nº 55, Centro, Coreaú - CE. E-mail: pgmcoreau@hotmail.com.

I - Articular as ações do programa com vistas a alfabetizar, ampliar o letramento e o desempenho em Língua Portuguesa e Matemática, de acordo com a política educacional da rede de ensino;

II - Articular, no âmbito escolar, ações de atendimento às crianças e aos adolescentes;

III - Colaborar com a qualificação e a capacitação de docentes, e outros profissionais, em parceria com a Secretaria Municipal da Educação;

IV - Gerenciar as ações do programa no âmbito escolar, com vistas ao cumprimento das finalidades estabelecidas nesta Lei;

V - Observar as diretrizes do programa;

VI - Articular as ações do programa, de acordo com o Projeto Político-Pedagógico (PPP) da escola;

VII - Mobilizar e estimular a comunidade local para a oferta de espaços, buscando sua participação complementar em atividades e outras formas de apoio que contribuam para o alcance das finalidades do programa.

CAPÍTULO V
DA SELEÇÃO DOS DISCENTES

Art. 8º O "PROGRAMA EDUCACOREAÚ" priorizará os estudantes que se encontrem nas seguintes situações:

I – Em risco e vulnerabilidade social;

II - Em distorção idade/ano;

III - Com alfabetização incompleta, se houver;

IV – Repetentes, se houver;

V - Com lacunas de aprendizagem em Língua Portuguesa e Matemática;

VI - Em situação provisória de dificuldade de aprendizagem em Língua Portuguesa e Matemática;

VII - Em situação de risco nutricional;

Prefeitura Municipal de Coreaú. CNPJ/MF nº 07.598.618/0001-44. Av. Prefeito Vilar Fontenele, nº 55, Centro, Coreaú - CE. E-mail: pgmcoreau@hotmail.com.

VIII – Em processo de ensino e aprendizagem em qualquer nível e etapas.

CAPÍTULO VI
DOS PROFISSIONAIS ATUANTES E DO MONITORAMENTO DO PROGRAMA

Art. 9° As atividades complementares nas escolas serão desenvolvidas pelos seguintes atores:

I - Articulador do "PROGRAMA EDUCACOREAÚ": será responsável pela coordenação e organização das atividades na escola, pela promoção da interação entre a escola e a comunidade, pela prestação de informações sobre o desenvolvimento das atividades para fins de monitoramento e pela integração do programa com Projeto Político Pedagógico (PPP) da escola;

II - Mediador da Aprendizagem do "PROGRAMA EDUCACOREAÚ": será responsável pela realização das atividades de reforço escolar, bem como outras atividades de suporte pedagógico;

III - Professor Orientador do "PROGRAMA EDUCACOREAÚ": será responsável pelo desenvolvimento do exercício docente, desenvolvendo as ações pertencentes ao programa.

§1° O Articulador deverá ser indicado pela unidade escolar, devendo pertencer ao quadro de servidores da escola, não fazendo jus a nenhuma oneração remuneratória, podendo ser: professor, coordenador pedagógico ou possuir cargo equivalente com carga horária mínima de 20 (vinte) horas, em efetivo exercício, preferencialmente lotado na escola.

§2° Os Mediadores da Aprendizagem e Professor Orientador a que se referem os incisos II e III do caput deste artigo serão contratados em caráter temporário, mediante aprovação em seleção pública simplificada, a ser realizada especificamente para o programa, nos termos da Lei.

§3° Os Mediadores da Aprendizagem e Professores Orientadores, responsáveis pelas atividades de acompanhamento pedagógico, devem trabalhar de forma articulada com os demais professores da escola para promover a aprendizagem dos alunos nos componentes de Língua Portuguesa e Matemática, utilizando,

Prefeitura Municipal de Coreaú. CNPJ/MF n° 07.598.618/0001-44. Av. Prefeito Vilar Fontenele, n° 55, Centro, Coreaú - CE. E-mail: pgmcoreau@hotmail.com.

preferencialmente, tecnologias e metodologias complementares às já empregadas pelos professores em suas turmas.

Art. 10. O monitoramento do programa nas unidades escolares será realizado pela Equipe Pedagógica da Secretaria da Educação, por meio da elaboração de Relatórios Periódicos de Atividades, nos quais as unidades escolares deverão informar sobre a implementação do Plano de Atendimento da Escola.

Art. 11. O monitoramento global do programa será de responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo único. A elaboração dos Relatórios de Atividades a que se referem o artigo 10° é condição necessária para participação no programa em exercícios seguintes.

CAPÍTULO VII
DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS E AÇÕES INTEGRADAS

Art. 12. As ações estratégicas serão definidas no Guia de Orientação Operacional do Programa (GOOP) e consistem na perspectiva de recomposição de aprendizagens e habilidades não consolidadas em etapas anteriores.

Art. 13. Ficam instituídos no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Coreaú, como ações integradas do Programa Educacoreaú, os seguintes projetos educacionais:

I – PROJETO CAMPEÕES DA APRENDIZAGEM: é uma iniciativa que tem por finalidade promover ampla mobilização do segmento escolar, incentivando a prática esportiva como forma de inclusão social e estimulando a participação do aluno em atividades pedagógicas dentro da escola, incentivando o mérito pelo desempenho na aprendizagem;

II – PROJETO ESCREVENDO A PÁSCOA: visa aprimorar o conhecimento dos estudantes sobre o tema, significados e símbolos pascais e estimular a produção artística e textual conforme o nível escolar de cada estudante, pois eles desenvolverão textos referentes aos temas da Páscoa;

Prefeitura Municipal de Coreaú. CNPJ/MF n° 07.598.618/0001-44. Av. Prefeito Vilar Fontenele, n° 55, Centro, Coreaú - CE. E-mail: pgmcoreau@hotmail.com.

III – PROJETO GÊNIOS DA MATEMÁTICA: apresenta uma proposta de aplicação da Matemática como estratégia de ensino e aprendizagem, tendo como finalidade desenvolver nos alunos a habilidade de resolver situações-problemas através do raciocínio lógico, além de perceber que ela está presente no cotidiano de todos. O Projeto Gênios da Matemática integra situações de cálculo que leva os alunos a descoberta pelo gosto da Matemática, como também o conhecimento e a aplicação das quatro operações em situações do dia a dia que os leva a perceberem que em todos os momentos faz-se uso dos números;

IV – PROJETO DESCOBRINDO AS PALAVRAS: visa promover interações aos estudantes da rede pública municipal de educação de Coreaú, através de uma competição saudável baseada no conhecimento ortográfico e significado das palavras, fazendo com que eles tenham a oportunidade de expandir seu vocabulário e ter mais conhecimento sobre a Língua Portuguesa, pois a busca pelo desenvolvimento dos estudantes deve ser constante, através de estratégias que motivem e dinamizem o aprendizado deles;

V – PROJETO LEITORES MIL: objetiva instigar nos alunos o gosto pela leitura, ampliando o campo de conhecimento a respeito da ortografia e escrita, envolvendo a comunidade escolar e oportunizando aos estudantes uma formação básica de qualidade. O projeto Leitores mil será desenvolvido nas unidades escolares que compõem a Rede Municipal de Educação de Coreaú, no Ensino Fundamental I e II, ou seja, 1° ao 9° ano. A ideia central do projeto é inserir os estudantes no mundo da leitura, fazendo com que atinjam os objetivos propostos e premiar os alunos que lerem o maior número de livros;

VI – PROJETO ESCRITA QUALI: é direcionado para os alunos do 6°, 7°, 8° e 9° ano do Ensino Fundamental, com proposta didático-pedagógica de possibilitar que os estudantes tenham contato com diferentes gêneros e tipologia textual e que desenvolvam, também, a leitura, interpretação e a escrita. O projeto irá trabalhar os tipos textuais: dissertativo e dissertativo-argumentativo, possibilitando que os educandos adquiram maior conhecimento de mundo a respeito dos diversos assuntos no qual estão inseridos diariamente e que possam finalizar a última etapa do ensino fundamental qualificados. Bimestralmente, os estudantes serão estimulados a escrever textos, com temas propostos no escopo do projeto;

Prefeitura Municipal de Coreaú. CNPJ/MF n° 07.598.618/0001-44. Av. Prefeito Vilar Fontenele, n° 55, Centro, Coreaú - CE. E-mail: pgmcoreau@hotmail.com.

VII – PROJETO QUEM ESTUDA NÃO TIRA FÉRIAS: consiste na extensão do calendário letivo, com o intuito de promover o trabalho pedagógico de recomposição de aprendizagem, proporcionando ao aluno a oportunidade de recuperar habilidades não consolidadas durante o 1° semestre, ou revisar temáticas já abordadas anteriormente. Geralmente, durante as férias escolares, os alunos dispersam o foco nos estudos, dificultando a retomada da capacidade cognitiva aos métodos de aprendizagens, pois os professores são obrigados a retomar aulas anteriores, ou até mesmo repetir a aula, para que os alunos possam absorver informações pertinentes à aprendizagem;

VIII – PROJETO PREPARE-SE: é voltado à preparação dos estudantes da rede pública municipal de ensino de Coreaú, para as avaliações externas (Estaduais e Nacionais) através do desenvolvimento de competências e habilidades prioritárias do Ensino Fundamental, por meio de aulas extracurriculares de Língua Portuguesa e Matemática, conforme as matrizes de referências das referidas avaliações externas, aplicando simulados, aulões, oficinas de aprendizagem, protagonismo estudantil, dentre outras ações pedagógicas em horários complementares, além de desenvolver uma ação direta com os estudantes, com foco na aprendizagem e melhoria dos resultados nas avaliações externas;

IX – PROJETO HUNA: visa promover uma competição que promove o domínio de conhecimentos adquiridos, nas aulas das áreas de Ciências Humanas e Ciências da Natureza, voltada para os estudantes dos 6°, 7° 8° e 9° anos do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino;

X – PROJETO MEU ABC: consiste na promoção de um Baile de Formatura ao final do ano letivo para os alunos do Infantil V matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino que atingirem os critérios propostos no escopo do projeto, com a participação de alunos, pais, professores, gestão escolar, equipe da SEDUC e autoridades locais;

XI – PROJETO COREAÚ ALFABETIZADO NA IDADE CERTA: visa promover um momento de celebração de honra ao mérito para os alunos concludentes do 2° ano do Ensino Fundamental que consolidarem todas as habilidades de leitura, escrita e matemática ao final do ano letivo. Será promovido um baile de formatura para todos os estudantes que alcançarem a meta do projeto. O projeto também tem como meta

Prefeitura Municipal de Coreaú. CNPJ/MF n° 07.598.618/0001-44. Av. Prefeito Vilar Fontenele, n° 55, Centro, Coreaú - CE. E-mail: pgmcoreau@hotmail.com.

municipal que 100% de todas as crianças matriculadas no 2° ano do Ensino Fundamental, estejam alfabetizadas ao final do ano letivo;

XII – PROJETO COREAÚ AVANÇADO: consiste na promoção de um Baile de Formatura ao final do ano letivo, para todos os alunos do 9° Ano matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino, que atingirem os critérios propostos no escopo do projeto, com a participação de alunos, pais, professores, gestão escolar, equipe da SEDUC e autoridades locais.

Art. 14. Fica criada a Gratificação por Resultados (GPR), como reconhecimento do trabalho prestado no Projeto Prepare-se, e será concedida da seguinte forma:

SEGMENTO	VALOR DA GRATIFICAÇÃO (GPR- SPAECE)	VALOR DA GRATIFICAÇÃO (GPR- IDEB)	VALOR TOTAL
EQUIPE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SEDUC	R$ 300,00 (Trezentos reais)	R$ 300,00 (Trezentos reais)	R$ 600,00 (Seiscentos reais)
DIRETORES ESCOLARES	R$ 300,00 (Trezentos reais)	R$ 300,00 (Trezentos reais)	R$ 600,00 (Seiscentos reais)
COORDENADORES PEDAGÓGICOS	R$ 300,00 (Trezentos reais)	R$ 300,00 (Trezentos reais)	R$ 600,00 (Seiscentos reais)
PROFESSORES TITULARES	R$ 400,00 (Quatrocentos reais)	R$ 400,00 (Quatrocentos reais)	R$ 800,00 (Oitocentos reais)
PROFESSORES DE REFORÇO	R$ 200,00 (Duzentos reais)	R$ 200,00 (Duzentos reais)	R$ 400,00 (Quatrocentos reais)

Prefeitura Municipal de Coreaú. CNPJ/MF n° 07.598.618/0001-44. Av. Prefeito Vilar Fontenele, n° 55, Centro, Coreaú - CE. E-mail: pgmcoreau@hotmail.com.

Art. 15. A Gratificação por Resultados (GPR) será concedida mediante os resultados alcançados nas avaliações externas: SPAECE E IDEB.

Art. 16. Para a concessão da Gratificação por Resultados (GPR) a escola deverá manter ou evoluir as proficiências dos resultados referentes ao ano anterior.

Art. 17. A concessão da Gratificação por Resultados (GPR) será concedida mensalmente, a partir da publicação do resultado oficial do SPAECE e IDEB.

Art. 18. A Gratificação por Resultados (GPR) será paga por 08 meses.

Art. 19. A Gratificação por Resultados (GPR) só deverá ser paga ao profissional, enquanto ele estiver com matrícula ativa na folha de pagamento.

Parágrafo único. Não receberá a Gratificação por Resultados (GPR), o profissional com vínculo empregatício inativo, com a Secretaria Municipal da Educação de Coreaú-SEDUC.

Art. 20. Fica criada a Gratificação Hora-Aula (GHA) inerentes aos Projetos Educacionais, que será concedida aos professores que ministrarem aulas por meio das ações integradas, que apresentarem frequências, relatórios e evidências.

Parágrafo único. A carga horária será calculada como extrassala de aula, no valor de R$ 25,00 por hora-aula ministrada.

Art. 21. Fica criada a Bolsa de Estudos, destinada aos alunos vencedores do Projeto Gênios da Matemática; Projeto Leitores Mil; Projeto Descobrindo Palavras; Projeto Huna e Projeto Escrita Quali, sendo a concessão condicionada ao cumprimento dos critérios estabelecidos no escopo do projeto elaborado pela Secretaria Municipal da Educação.

§1º A Bolsa de Estudos para os vencedores do Projeto Gênios da Matemática; Projeto Descobrindo Palavras; Projeto Leitores Mil; Projeto Huna e Projeto Escrita Quali, será no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), por 10 (dez) meses, concedida ao aluno premiado após a execução do projeto, obedecendo o cronograma previsto no escopo do Projeto.

Prefeitura Municipal de Coreaú. CNPJ/MF nº 07.598.618/0001-44. Av. Prefeito Vilar Fontenele, nº 55, Centro, Coreaú - CE. E-mail: pgmcoreau@hotmail.com.

§2º A bolsa será concedida após a verificação do cumprimento dos critérios previstos no escopo do projeto.

§3º A bolsa será paga ao representante legal do aluno premiado, devendo, o mesmo, estar obrigatoriamente cadastrado na ficha de matrícula da sua respectiva Unidade de Escolar no Âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Coreaú.

§4º A bolsa de estudos será concedida ao aluno premiado com a finalidade de contribuir para o aperfeiçoamento e melhoria da aprendizagem do ensino da Língua Portuguesa (Projeto Descobrir e Projeto Escrita Quali), da Matemática (Projeto Gênios da Matemática), da Ciências Humanas e Ciências da Natureza (Projeto Huna) e no Âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Coreaú.

§ 5º O número de bolsas de estudos será definido no escopo do projeto.

Art. 22. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar professores para ministrarem aulas no Projeto Quem Estuda Não Tira Férias, e eles deverão apresentar frequências e relatórios, sendo pagos mediante carga horária de serviço prestado no período de execução do projeto.

Parágrafo único. As contratações previstas no caput desse artigo, deverão ocorrer condicionadas ao cumprimento dos critérios e alcance de metas estabelecidos no escopo do projeto elaborado pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 23. As despesas previstas nos arts. 14, 20 e 21 desta Lei serão aplicadas mediante folha de pagamento, observando os que atuaram efetivamente nos Projetos: Prepare-se e Quem Estuda Não Tira Férias, além de obedecer especificamente a contemplação de todos os critérios e objetivos definidos em cada projeto.

Art. 24. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar os gastos e investimentos inerentes a execução dos Projetos Educacionais da Secretaria Municipal da Educação, instituídos por esta Lei.

Art. 25. Fica designado o Conselho Municipal de Educação e o Conselho Municipal do FUNDEB, para acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos educacionais instituídos por esta Lei.

Prefeitura Municipal de Coreaú. CNPJ/MF nº 07.598.618/0001-44. Av. Prefeito Vilar Fontenele, nº 55, Centro, Coreaú - CE. E-mail: pgmcoreau@hotmail.com.

CAPÍTULO VIII
DA REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA DOS PROFISSIONAIS ATUANTES NO PROGRAMA

Art. 26. Os recursos utilizados para custeio das ações e remuneração dos profissionais integrantes do "PROGRAMA EDUCACOREAÚ" serão oriundos do Fundo Municipal de Educação – FME ou do Fundo de Manutenção e Valorização dos Profissionais da Educação Básica – FUNDEB, devendo o município, em todo caso, adotar como referencial os seguintes valores:

I - Mediador de Aprendizagem do "PROGRAMA EDUCACOREAÚ": será remunerado em R$ 15,00 reais por horas/dedicadas as ações do programa, com carga horária de até no máximo 40h/semanais;

II - Professor Orientador do "PROGRAMA EDUCACOREAÚ": será remunerado em 25,00,00 por hora-aula dedicada a atividade docente, com carga horária de até, no máximo, 40h/semanais.

Parágrafo único. os articuladores do programa serão designados para tais fins, pelas respectivas unidades sem perceber nenhuma vantagem financeira pela agregação de funções.

CAPÍTULO IX
DO PROTAGONISMO ESTUDANTIL DOS ESTUDANTES DO PROGRAMA

Art. 27. Fica criado no âmbito do "PROGRAMA EDUCACOREAU" o grupo "EDUQUITAS", formado por estudantes da rede pública municipal de ensino para atuarem em prol da motivação estudantil e incentivo ao excelente desempenho como discente da rede pública municipal de ensino.

Parágrafo único. Os "EDUQUITAS" serão selecionados pelas escolas, a partir do cumprimento dos critérios: Ser aluno frequente com no mínimo 90% de frequência mensal, com pais ou responsáveis assíduo nas reuniões promovidas pela escola, está no nível "avançado" ou

Prefeitura Municipal de Coreaú. CNPJ/MF nº 07.598.618/0001-44. Av. Prefeito Vilar Fontenele, nº 55, Centro, Coreaú - CE. E-mail: pgmcoreau@hotmail.com.

"adequado" nas avalições SAMAC, não dispor de registro de ocorrência que envolva o mal comportamento na escola.

Art. 28. Compete ao grupo "EDUQUITAS":

I – Criar conteúdos musicais, articulados com os personagens Edu e Cora;

II – Participar dos eventos educacionais da Secretaria Municipal da Educação de Coreaú;

III – Promover eventos temáticos de incentivo e inspiração estudantil junto a Secretaria Municipal da Educação de Coreaú;

IV – Participar dos ensaios e reuniões do grupo;

V – Desenvolver ideias que promovam a melhoria na participação dos estudantes nas atividades educacionais com foco na aprendizagem;

VI – Disseminar a importância de ser um aluno com foco na aprendizagem;

VII – Cumprir efetivamente os critérios previstos no Art.27°;

VIII – Desenvolver outras ações demandadas pelo grupo ou pela Secretaria Municipal da Educação de Coreaú.

Art. 29. Ficam criados os personagens temáticos do programa, intitulados de "EDU E CORA", como atrativo educacional para simbolizar as atividades do programa.

§1° Os personagens temáticos do programa, Edu e Cora, passam a ser considerados patrimônio educacional exclusivo da Secretaria Municipal da Educação de Coreaú.

§2° Os personagens temáticos do programa, Edu e Cora, serão registrados em patente nacional para fins de garantia dos direitos autorais, reservados a Secretaria Municipal da Educação de Coreaú-CE.

Art. 30. Fica criada a Bolsa de Estudos, destinada aos alunos que integrarem o grupo "EDUQUITAS", sendo a concessão condicionada ao cumprimento dos critérios estabelecidos nos arts. 27 e 28 da presente lei.

Prefeitura Municipal de Coreaú. CNPJ/MF n° 07.598.618/0001-44. Av. Prefeito Vilar Fontenele, n° 55, Centro, Coreaú - CE. E-mail: pgmcoreau@hotmail.com.

Parágrafo único. A Bolsa de Estudos prevista no caput desse artigo será no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), por 10 (dez) meses, concedida ao aluno que cumprir os requisitos e critérios por integrar o grupo.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. A Secretaria Municipal da Educação – SEDUC, designará um profissional da Equipe Técnica para Coordenar o PROGRAMA EDUCACOREAÚ.

Art. 32. As orientações relativas à implementação do "PROGRAMA EDUCACOREAÚ" serão normatizadas no Guia de Orientação Operacional do Programa - GOOP, a ser elaborado e publicado pela Secretaria Municipal da Educação de Coreaú.

Art. 33. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação – CME e Conselho Municipal do FUNDEB do município de Coreaú.

Art. 34. As despesas oriundas desta Lei correrão por conta de verbas do Fundo Municipal de Educação - FME e do Fundo de Manutenção e Valorização dos Profissionais da Educação Básica – FUNDEB.

Art. 35. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as deposições em contrário, em especial a Lei Municipal n° 784/23, de 21 de novembro de 2023 e a Lei Municipal n° 848/25, de 23 de setembro de 2025.

Paço da Prefeitura Municipal de Coreaú,
Em 24 de junho de 2026.

JOSÉ EDÉZIO VAZ DE SOUZA
Prefeito do Município de Coreaú

Prefeitura Municipal de Coreaú. CNPJ/MF n° 07.598.618/0001-44. Av. Prefeito Vilar Fontenele, n° 55, Centro, Coreaú - CE. E-mail: pgmcoreau@hotmail.com.